



ANO I – Nº 0688 - Macaíba - RN, quinta-feira, 11 de março de 2021

## PODER EXECUTIVO

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO

DECRETO n.º 2.001/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Macaíba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 1.994, de 22 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município;

**Considerando** as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

**Considerando** a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Macaíba, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

**Considerando** a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos acima na de 80%, na UPA – ALUÍZIO ALVES, alertando para um possível colapso de leitos no Município;

**Considerando** a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

**Considerando** a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

**Considerando** o ciclo de reuniões realizadas em 19 de fevereiro de 2021, com representantes dos municípios da região metropolitana e municípios polos do Estado, Chefes dos demais Poderes do Estado e integrantes do setor produtivo;

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 1.919, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas tem-

porárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**Considerando** o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

**Art. 1º** Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no Município de Macaíba, previstas no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

§1º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros devem exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§2º. Os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros deverão disponibilizar álcool 70% (preferencialmente em gel) aos usuários.

**Art. 2º** Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Macaíba, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado (a)s dessa vedação:

I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

**Art. 3º** Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo se restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de

proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

#### CAPÍTULO II DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 4º** Fica estendido o horário de incidência da medida de “toque de recolher”, com a proibição de circulação de pessoas em toda área do Município de Macaíba, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I - de segunda-feira a sábado, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte;

II - aos domingos e feriados, em horário integral.

§ 1º Supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, excepcionalmente, poderão funcionar aos domingos durante o período compreendido entre 06h e 20h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

§ 2º Não se aplicam as medidas previstas no **caput** deste artigo às seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústrias;

IV - postos de combustíveis;

V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI - laboratórios de análises clínicas;

VII - segurança privada;

VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX - funerárias;

X - exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;

XI - serviços de alimentação, exclusivamente para delivery;

XII - serviços de transporte de passageiros;

XIII - construção civil, serviços de manutenção predial e prevenção a incêndios;

XIV - processamento de dados relacionados às atividades dispostas neste parágrafo;

XV - preparação, gravação e transmissão de celebrações religiosas pela internet;

XVI - serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XVII - cadeia de abastecimento e logística.

§3º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

§4º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência ou para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.

§5º As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** Com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Macaíba, permanecem suspensos:

I – o atendimento externo no âmbito do Poder Executivo Municipal, com exceção dos atendimentos considerados essenciais, o funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas e demais equipamentos culturais;

II - realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privados, como os condomínio edifícios;

III - atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

**Art. 6º** Permanece suspenso o funcionamento do PAX CLUBE para fins de realização de qualquer evento.

**Art. 7º** Fica proibida a realização de festas, shows e eventos comerciais no Município de Macaíba.

Parágrafo único. A proibição referida no **caput** deste artigo se estende também aos eventos comemorativos em ambientes fechados públicos ou privados.

### CAPÍTULO IV

#### DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS EM GERAL

##### SEÇÃO I

**Art. 8º** As lojas de conveniência, os supermercados e mercadinhos, poderão abrir e funcionar das 6h às 22h, todos os dias da semana.

Parágrafo único. As lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após as 20h, tampouco permitir a consumação em suas dependências após o horário acima.

**Art. 9º** O comércio “de porta para a rua”, as galerias comerciais e os centros comerciais poderão abrir e

funcionar das 6h às 17h, de segunda-feira a sábado.

**Art. 10** Os serviços gerais em edifícios e condomínios, os serviços de limpeza, segurança e vigilância deverão iniciar suas atividades às 7h, com encerramento até as 17h, de segunda-feira a sexta-feira – exceto no caso de escalas de plantão.

**Art. 11** Os serviços de escritório, apoio administrativo, serviços imobiliários, de seguros e demais atividades de serviços deverão iniciar suas atividades a partir das 6h, com encerramento às 17h, de segunda-feira a sábado.

**Art. 12** Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, fica suspensa a venda, para consumo no local, de bebidas alcóolicas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, durante o período de incidência do toque de recolher.

### SEÇÃO II

#### DAS IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS LOCAIS DE CULTOS E RITUAIS RELIGIOSOS OU DOCTRINÁRIOS

**Art. 13** Fica autorizada a abertura e funcionamento das igrejas, templos e demais locais de celebrações religiosas, para a realização de missas, cultos e denominações de qualquer credo, religião, ou doutrina, de segunda-feira à sábado, a partir das 6h até às 20h, desde que atendidas as regras e protocolos sanitários.

§1º A autorização de abertura e funcionamento referida no **caput** deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação do local.

§2º Fica terminantemente proibida a retirada da máscara no interior dos locais previstos no **caput**, assim como durante a realização das atividades lá praticadas.

§3º Os cultos, missas, reuniões e demais atividades que acontecem no interior dos ambientes mencionados no **caput**, deverão ocorrer com intervalo mínimo de 1 hora entre eles, a fim de que se higienizem todas as acomodações do local.

### SEÇÃO III

#### DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

**Art. 14** Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, *food parks* e similares poderão abrir e funcionar a partir das 7h até às 20h, de segunda-feira a sábado.

§1º. Para o serviço de entrega domiciliar, sem consumação no local, os estabelecimentos referidos no **caput** deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário.

§2º. Deverá ser disponibilizado álcool 70% (preferencialmente em gel) aos clientes, na entrada dos estabelecimentos, assim como também deverá ser disponibilizado nas mesas que poderão ser ocupadas pelos clientes para a consumação no local.

§3º Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas no âmbito do Município de Macaíba, entre as 20h e as 6h, todos os dias da semana, inclusive em lojas de conveniência.

§4º A autorização de abertura e funcionamento referida no **caput** deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação do local.

### SEÇÃO IV

#### DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA

**Art. 15** As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil pode-

rão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais ou responsáveis, desde que atendidas às regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

### SEÇÃO V

#### DAS ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, BOX, STUDIOS E SIMILARES

**Art. 16** As academias, clubes, associações, box, studios e similares poderão abrir e funcionar das 6h às 20h, desde que atendidas as regras e protocolos sanitários.

Parágrafo único. A autorização de abertura e funcionamento referida no **caput** deste artigo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do local.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município.

**Art. 18** O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 17 de março de 2021.

Palácio dos despachos Auta de Souza, em Macaíba,  
11 de março de 2021

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba - MacaíbaPREV;

**CONTRATADA:** BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda;

**OBJETO:** Avaliação Atuarial e Nota Técnica do exercício 2020, ano 2021;

**VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**BASE LEGAL:** Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; Vigência: 12 meses; Autoridade Responsável: Edma de Araújo Dantas Maia – Diretora Presidente do MacaíbaPREV;

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 014/2021

**O secretário Alessandro Ricard Costa de Araújo Camara**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 197/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar a portaria de nº 010/2021 e designar o servidor **JONATA DENIS DE MEDEIROS**, CPF sob o nº 017.890.264-07, como Gestor, e **HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAES** CPF sob o nº 011.856.524-93, como Fiscal na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Contrato nº 70/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, para prestação de serviços de carro pipa no território

municipal.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 11 de março de 2021.

**ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO  
CAMARA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**PORTARIA Nº 015/2021**

**O secretário Alessandro Ricard Costa de Araújo Camara**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 197/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a portaria de nº 007/2021 e designar o servidor **JONATA DENIS DE MEDEIROS**, CPF sob o nº 017.890.264-07, como Gestor, e **HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAES**, CPF sob o nº 011.856.524-93, como Fiscal na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Contrato nº 70/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, para prestação de serviços de carro pipa no território municipal.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 11 de março de 2021.

**ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO  
CAMARA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**PORTARIA Nº 016/2021**

**O secretário Alessandro Ricard Costa de Araújo Camara**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 197/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a portaria de nº 004/2021 e designar o servidor **JONATA DENIS DE MEDEIROS**, CPF sob o nº 017.890.264-07, como Gestor, e **HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAIS**, CPF sob o nº 011.856.524-93, como Fiscal na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Contrato nº 70/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, para prestação de serviços de carro pipa no território municipal.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 11 de março de 2021.

**ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO  
CAMARA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**PORTARIA Nº 020/2021**

**A Secretária RAQUEL BARBOSA SILVA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe confere,

portaria 002/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a portaria de nº 014/2021 e Designar o servidor **JONATA DENIS DE MEDEIROS**, CPF sob o nº 017.890.264-07, como Gestor, e **HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAIS**, CPF sob o nº 011.856.524-93, como Fiscal na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, do Contrato nº 79/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, para prestação de serviço de locação de veículos sem condutor.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 11 de março de 2021.

**RAQUEL BARBOSA SILVA RODRIGUES**

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**PORTARIA Nº 021/2021**

**A Secretária RAQUEL BARBOSA SILVA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 002/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a portaria de nº 008/2021 e Designar o servidor **JONATA DENIS DE MEDEIROS**, CPF sob o nº 017.890.264-07, como Gestor, e **HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAIS**, CPF sob o nº 011.856.524-93, como Fiscal na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, do Contrato nº 79/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, para prestação de serviço de locação de veículos sem condutor.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 11 de março de 2021.

**RAQUEL BARBOSA SILVA RODRIGUES**

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**PORTARIA Nº 022/2021**

**A Secretária RAQUEL BARBOSA SILVA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 002/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a portaria de nº 006/2021 e Designar o servidor **JONATA DENIS DE MEDEIROS**, CPF sob o nº 017.890.264-07, como Gestor, e **HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAIS**, CPF sob o nº 011.856.524-93, como Fiscal na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, do Contrato nº 79/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES**

**LTDA - ME**, para prestação de serviço de locação de veículos sem condutor.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 11 de março de 2021.

**RAQUEL BARBOSA SILVA RODRIGUES**

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**PORTARIA Nº 023/2021**

**A Secretária RAQUEL BARBOSA SILVA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 002/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a portaria de nº 003/2021 e Designar o servidor **JONATA DENIS DE MEDEIROS**, CPF sob o nº 017.890.264-07, como Gestor, e **HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAIS**, CPF sob o nº 011.856.524-93, como Fiscal na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, do Contrato nº 79/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, para prestação de serviço de locação de veículos sem condutor.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 11 de março de 2021.

**RAQUEL BARBOSA SILVA RODRIGUES**

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**PORTARIA Nº 368/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art.61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Nomear a senhora **KARLA SIMONE GOMES PINHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.725.914-51, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR DE NÍVEL ESPECIALIZADO**, sob o símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de março de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito

## PORTARIA Nº 390/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar a portaria de nº 349/2021 e designar o servidor **JONATA DENIS DE MEDEIROS**, CPF sob o nº 017.890.264-07, como Gestor e **HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAES**, CPF sob o nº 011.856.524-93, como Fiscal, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, do Contrato nº 67/2017 celebrado entre a Prefeitura

Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, na prestação do serviço de locação de veículos sem motorista.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de março de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito

## EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: [assemcom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assemcom@macaiba.rn.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## PORTARIA

## PORTARIA n.03.008/2021-ADM/CMM

*Ceder servidor para prestar serviços à disposição do Fórum da Comarca de Macaíba e dá outras Providências.*

**DENILSON DA COSTA GADELHA**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

I – Ceder o Servidor **GILVANILSON LUCAS PINHEIRO DA SILVA**, matrícula 025, concursado regido pelo Regime Jurídico Único do Município, pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo, ocupante do cargo de Agente Legislativo, admitido em 06 de janeiro de 2000, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o presente momento

**NÃO** responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar e **NÃO** se encontra em estágio probatório e **NÃO** se tratar de cargo isolado e **NÃO** recebe gratificação, informamos ainda que para tal cargo não se faz necessário à aplicação de conhecimento de grau ou de nível superior de ensino, para prestar serviços à disposição da Direção do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba, com ônus para o órgão cedente, pelo período de 02 anos, com efeitos a partir do dia 04 de abril de 2021 e término em 03 de abril de 2023.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se e Cumpre-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 11 de março de 2021.

**DENILSON DA COSTA GADELHA**  
Presidente da Mesa Diretora

**Espaço não utilizado**

## PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**Vice-Presidente**  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**1º Secretária**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Aluizio Silvio Soares  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

## PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253  
**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797  
**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074  
**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841  
**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha  
**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano  
**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074  
**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841  
**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha  
**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano  
**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**